**PROJETO DE LEI 050, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014**

***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°928, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**Art 1°.** Fica alterada a redação do Artigo 4º da Lei Municipal 928, de 24 de dezembro de 2014, passando este a ter a seguinte redação:

***“Art. 4°.*** *O custeio parcial e o seu ressarcimento ao produtor rural ficam assim especificados:*

*CUSTEIO PARCIAL:*

### *(.....)*

*Sub-Programa 05 – Mudas de Árvores Frutíferas, Outras Árvores e Mudas de Moranguinho*

#### *Previsão total de mudas no exercício................................................................3.600 un*

* ***ou, Previsão total de caixas no exercício...........................................................1.500 cx***

#### *Valor do Custeio parcial do Município ........................................................R$ 12.000,00*

*Ressarcimento do valor/muda – até...............................................................R$ 3,00*

*Ressarcimento do valor/caixa – até...............................................................R$ 4,50*

*Ressarcimento do valor/muda de moranguinho..............................................R$ 0,50*

***§ 1°.*** *Os valores fixados para o* ***Custeio Parcial*** *serão ressarcidos ao produtor rural que comprovar o efetivo pagamento, nos termos do artigo 7° desta Lei, cabendo a ele o valor pago a maior, além do fixado para ressarcimento.*

***§ 2°.*** *Quando o produtor rural comprovar pagamento de valores inferiores aos fixados para o Custeio Parcial, o ressarcimento será proporcional a 50% (cinqüenta por cento) do efetivamente pago.”*

**Art.2°**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 02 de setembro de 2014.

**REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

Prefeita Municipal